

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 5007020-92.2016.8.13.0313- TJMG



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Ipatinga
2ª Vara Cível de Ipatinga

25 de setembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Doutor *José Carlos de Matos*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LREF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas ROCHA E RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA - ME, REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, ATLE SUPERMERCADO LTDA, AÇOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA LTDA sob n. 5007020-92.2016.8.13.0313, vem apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Andamento do Processo	4
3. Requerimentos a Recuperanda.....	7
4. Aviso aos Credores	7
5. Da Transparência aos Credores	7
6. Encerramento.....	8



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objetivo deste documento é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras da Recuperanda, tal como expor as diversas manifestações dos credores e da Devedora, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências no desempenho das atividades da Recuperandas desde o último Relatório Mensal de Atividades das Devedoras, conforme quadro a seguir:

Quadro 1- Resumo Processual.

LEITURA TÉCNICA			
DATA DA JUNTADA	PORTE	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
04/09/2018	CREDOR	ANA MÁRCIA DUARTE ALMEIDA	HABILITAÇÃO TRABALHISTA
06/09/2018	CREDOR	CEMIG	JUNTADA DE INSTRUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO
06/09/2018	CREDOR	LUCIA HELENA DE SOUZA MACHADO	HABILITAÇÃO TRABALHISTA
06/09/2018	CREDOR	LUCIMAR RODRIGUES DA SILVA	HABILITAÇÃO TRABALHISTA
06/09/2018	PODER JUDICIÁRIO	CARTÓRIO DA 8ª CÂMARA CÍVEL	DECISÃO DE AGRAVO BRADESCO - PROVIMENTO NEGADO
07/09/2018	PODER JUDICIÁRIO	CARTÓRIO DA 8ª CÂMARA CÍVEL	DECISÃO DE AGRAVO BRADESCO - PROVIMENTO AO RECURSO
12/09/2018	PODER JUDICIÁRIO	CARTÓRIO 2ª VARA	JUNTADA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO
12/09/2018	PODER JUDICIÁRIO	CARTÓRIO 2ª VARA	JUNTADA DE SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO
17/09/2018	AJ	REAL BRASIL CONSULTORIA	RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO AO PRI - CLASSE TRABALHISTA
20/09/2018	AJ	REAL BRASIL CONSULTORIA	MANIFESTAÇÃO QUANTO A LIBERAÇÃO DE VALORES AO SANTANDER
21/09/2018	RECUPERANDAS	ATLE SUPERMERCADO	MANIFESTAÇÃO REQUERENDO A LIBERAÇÃO DE VALORES BLOQUEADOS
21/09/2018	RECUPERANDAS	ATLE SUPERMERCADO	MANIFESTAÇÃO REQUERENDO A LIBERAÇÃO DE VALORES BLOQUEADOS

2.1. DO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0000.16.091237-4/005 DO BANCO BRADESCO

Inicialmente, o Banco Bradesco protocolou Agravo de Instrumento em face da decisão de 1º que prorrogou o chamado "Stay Period" das Recuperandas, requerendo ainda a aplicação de efeito suspensivo, que fora devidamente concedido. Diante destes fatos, as Recuperandas propuseram Agravo interno em face da decisão que concedeu o efeito suspensivo à decisão de 1º Grau.



Em julgamento do agravo interno proposto pela Recuperanda a EXMA. Desembargadora Relatora Albergaria Costa argumentou que, a prorrogação que os tribunais superiores vem concedendo para a prorrogação dos 180 (cento e oitenta) dias, denota-se necessária para o devido andamento do processo e a realização da Assembleia Geral de Credores, pois está na data do efeito suspensivo, ainda não havia sido marcada, desta forma, não se comprovando a necessidade da prorrogação, negando provimento ao recurso.

Por fim, em 05/07/2018 fora julgado o Agravo de Instrumento nº 1.000.16.091237-4/005, que foi conhecido e teve seu provimento reconhecido, visto que não fora comprovado pela Recuperanda a necessidade da prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mas tão somente o decurso do tempo inicial previsto na lei.

2.2. DAS SENTENÇAS PROLATADAS NAS IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO

Durante o mês de setembro, foram juntadas aos autos as sentenças proferidas referente a Habilitação de Crédito proposta pelo credor Lima & Pergher Industria de

Comércio S.A e de Impugnação de Crédito interposta pela Recuperanda em face dos Créditos do Itaú Unibanco S.A.

Neste passo, foi julgada extinta a supracitada habilitação de crédito diante do desinteresse da parte. Noutra senda, foi julgada improcedente a Impugnação do crédito proposta pelo Supermercado Atle, sendo mantido o crédito do Credor Itaú pelo montante de R\$ 430.236,51 (quatrocentos e trinta mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos).

2.3. DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No mês de setembro, o Administrador Judicial também protocolou, sob ID de nº 51846355, seu relatório quanto ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da empresa em RJ.

Informando que a empresa vem cumprindo com os pagamentos da Classe Trabalhista, já tendo realizado o pagamento de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos créditos apresentados no Quadro Geral de Credores do Administrador Judicial e sujeitos a Recuperação Judicial.



2.4. DA MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL QUANTO A LIBERAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS PELO SANTANDER

Em resposta à intimação recebida pelo d. juízo, a Administradora Judicial carrou nos autos sua manifestação de discordância quanto a liberação dos valores supostamente bloqueados durante a Recuperação Judicial.

Alega, em síntese, que não se denota possível saber quais as datas em que foram realizados os bloqueios, não podendo precisar se estes ocorreram por conta de travas bancárias na RJ, o que é ilícito, ou se foram decorrentes anteriormente ao ajuizamento do pedido.

2.5. DA MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS QUANTO AOS BLOQUEIOS

Em resposta a manifestação do Administrador Judicial, a Recuperanda veio aos autos novamente para esclarecer que, o prazo para o banco Santander se manifestar a respeito do pleiteado pelas Recuperandas, o que se ficou inerte.

Desta forma, requer seja expedido alvará para saque dos valores bloqueados, e ainda, seja intimado o banco

novamente, para se manifestar quanto aos novos bloqueios, desta vez realizados na aplicação de renda fixa (CDB DI).

Noutra petição a Recuperanda requereu a liberação de outros créditos bloqueados referentes a outros bancos. Inicialmente aduz sobre os bloqueios que foram realizados pelos credores Banco Santander, Bradesco, Itaú e Caixa Econômica Federal sobre os valores de vendas decorrentes de cartão de crédito e débito.

Desta forma, aduzindo acerca de decisões que determinaram o desbloqueio dos valores e restituição à Recuperanda, informaram que até o momento não foram cumpridas, requerendo, portanto, nova intimação as instituições bancárias para que se manifestem quanto ao aduzido e para cumprir as determinações anteriormente proferidas pelo juízo.

2.6. DAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO TRABALHISTA

O Administrador Judicial informa que durante o mês de agosto de 2018 foram juntados nos autos 4 (quatro) pedidos de habilitação de crédito advindas da Justiça do Trabalho, de acordo com o quadro abaixo:



Figura 1: Habilitações Trabalhistas – setembro de 2018

RELAÇÃO HABILITAÇÕES TRABALHISTAS / SETEMBRO		
Nº DA AÇÃO	AUTOR	RÉU
0000239-42.2013.5.03.0033	ANA MÁRCIA DUARTE ALMEIDA	ATLE SUPERMERCADO L.TDA
0010974-24.2017.5.03.0089	LUCIA HELENA DE SOUZA MACHADO	ATLE SUPERMERCADO L.TDA
0010954-33.2017.5.03.0089	LUCIMAR RODRIGUES DA SILVA	ATLE SUPERMERCADO L.TDA
0000239-42.2013.5.03.0033	JADER TEODORO COELHO	ATLE SUPERMERCADO L.TDA

3. REQUERIMENTOS A RECUPERANDA

De acordo como que foi explanado em RMA anterior empresa devedora não conta com sistema contábil para elaboração de demonstrativos, neste passo solicitamos que a empresa seja intimada a encaminhar ao AJ seus relatórios de controle de entradas e saídas de caixa, sendo este um fluxo de caixa simplificado, para que passamos acompanhar as movimentações da empresa.

Ademais, solicitamos que seja realizado pela devedora o inventário de seus bens, para que seja possível o acompanhamento do imobilizado da empresa, bem como a relação de funcionários e comprovante de pagamento de salários, o que deve ser realizado MENSALMENTE.

4. AVISO AOS CREDORES

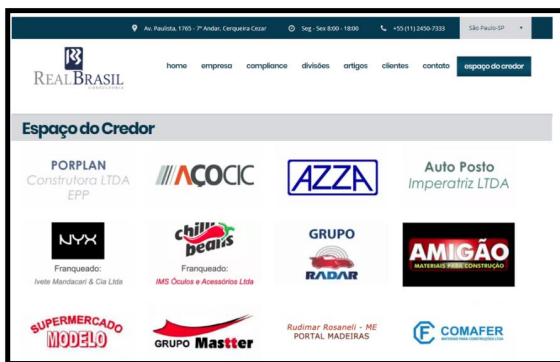
Prezados credores, em atenção a fase de cumprimento do plano de recuperação judicial todos os senhores devem encaminhar seus dados bancários para pagamento para o endereço de e-mail: rj.odelot@gmail.com, solicitando a confirmação do recebimento.

Neste passo, em complemento solicitamos ao Nobre Juízo recuperacional a intimação dos credores para que estes encaminhem a devedora seus dados bancários, principalmente aqueles alocados nas classe I e IV que se encontram em fase de pagamento.

5. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o *“Espaço do Credor”*.





Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de Administradora Judicial.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial, conforme se vê abaixo:

6. ENCERRAMENTO

Salienamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ.

Por fim, com toda vênia e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente Relatório.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2018.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região





CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL.
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

contato@realbrasil.com.br • www.realbrasil.com.br



Assinado eletronicamente por: GLADSTON ZUCCHI - 25/09/2018 16:54:10

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092516541019300000051265445>

Número do documento: 18092516541019300000051265445